

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n°. 123/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou **"emergência em saúde pública de importância nacional"**, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do agravamento da propagação do novo coronavírus no Piauí, o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2019, publicado na pág. 07 do Diário Oficial nº53, determinando as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid -19;

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 19.013, de 7 de junho de 2020** prorrogou a vigência dos Decretos 18901, 18902 e 18.947 do Estado do Piauí, mantendo o isolamento social até o dia 22.6.2020;

CONSIDERANDO que o art. 203 da Constituição Estadual do Piauí dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para Enfrentamento ao Covid-19 são espaços estruturados para servir como referência para acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, garantindo o atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de tratamentos relacionados ao Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde, utilizando o método "FAST TRACK" de atendimento;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para enfrentamento ao Covid-19 tem como finalidade acolher os pacientes com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19 e adotar processo de acolhimento com classificação de risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde pactuou

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) a publicação das Portarias nº 1444 e 1445 de 29 de maio de 2020 para adoção de regras específicas que viabilizassem o financiamento para a implantação dessas unidades estratégicas, a serem instituídas em caráter excepcional e temporário, ou seja, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.445 do MS, de 29 de maio de 2020 que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19;

CONSIDERANDO a **finalidade** dos Centros de Atendimento, descrita no art.2º da Portaria nº 1445, é:

I - **identificar precocemente os casos suspeitos** de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - **realizar atendimento presencial para os casos que necessitem**, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art.4º da Portaria nº 1.445 do MS, os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimentos devem funcionar, no mínimo, 40 horas semanais em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal **por categoria profissional** devidamente cadastrada no SCNES, ou seja, no **mínimo 8 (oito) horas diárias**, conforme art. 6º da Portaria nº 1445\2020;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, **é admitida a contratação dos profissionais integrantes da Atenção Primária desde que os mesmos cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento;**

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento devem respeitar a quantidade mínima de carga horária de acordo com cada categoria profissional de saúde:

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

CONSIDERANDO que além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observado o espaço físico mínimo exigido para o funcionamento dos Centros de Atendimento:

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de Coleta	1	1	1

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SESAPI orientando os gestores municipais acerca dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 em caráter especial e temporário, a qual dispõe que caso o município opte por utilizar a Estrutura física de uma UBS para implantação do Centro de Atendimento, deverá realocar os profissionais da ESF/ESB para outro espaço e/ou reorganizar o Espaço da UBS,



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

criando acesso alternativo ao Centro que deverá ser restrito para profissionais deste serviço e usuários com síndrome gripal;

CONSIDERANDO que a solicitação de habilitação desse novo e importante serviço de atenção cabe, evidentemente, a cada gestor de saúde, no entanto, está condicionada a requisitos descritos na portaria ministerial n1445;

CONSIDERANDO as disposições constantes da NOTA TÉCNICA N°07, de 8 de junho de 2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta n° 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

RECOMENDAR ao senhor(a) Claudilene Coelho Reis Sá, Secretário(a) Municipal de Saúde de Pedro Laurentino, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas que **adote providências com vistas à implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 com observância da tipologia referente ao número de habitantes do município de Pedro Laurentino** nos termos da Portaria nº 1.445, de 29.5.2020 do Ministério da Saúde.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pelo e-mail (**segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br**) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

São João do Piauí/PI, 16 de junho de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

